

familiar rural do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEALE.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os produtos e os preços a serem contratados na elaboração da Chamada Pública PNAE/PEALE sobre a compra institucional de gêneros alimentícios fornecidos por agricultores familiares e suas organizações, serão de acordo com a média da pesquisa de preços efetuada pela SEDUC por intermédio das Coordenadorias Regionais de Educação - CREs, feita em no mínimo 3 (três) fornecedores locais, prioritariamente do segmento da agricultura familiar.

.....  
 Art. 2º .....

.....  
 § 2º As contratações, ainda que realizadas pelas unidades executoras, sujeitam-se às disposições disciplinadas pelas Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando da execução das despesas.

.....  
 Art. 3º Os preços contratados na Chamada Pública devem ser compatíveis com os praticados no mercado local, preferencialmente oriundos do segmento da agricultura familiar e seus segmentos.

.....  
 Art. 5º Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedoras devem corresponder aos preços de aquisição de cada produto, de acordo com os vigentes na Chamada Pública de cada CRE, incluso os valores dos insumos exigidos, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros fatores necessários para o fornecimento do produto nas unidades executoras.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados o parágrafo único ao art. 1º, o parágrafo único ao art. 3º, ambos do Decreto nº 26.195, de 2021, com as seguintes redações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. A Chamada Pública deverá ocorrer, no máximo, 2 (duas) vezes ao ano para atender a demanda da produção de alimentos de forma sazonal, conforme determina as normativas do PNAE e PEALE em vigor, sendo obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

Art. 3º .....

Parágrafo único. Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, essa deve ser realizada ou complementada nos municípios de regiões geográficas imediatas, intermediárias e estadual ou em nível nacional.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2023, 135º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

Protocolo 0038484812

**DECRETO Nº 28.188, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

Reconhece como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Rondônia a manifestação cultural Festival Cultural de Nazaré do Baixo Madeira e a Roda de Capoeira Rondoniense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, e nos termos dos artigos 2º e 5º do Decreto nº 27.147, de 11 de maio de 2022,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam reconhecidas como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado de Rondônia, conforme Parecer nº 1/2022/SEJUCEL-CEPC e Parecer nº 2/2023/SEJUCEL-CEPC, publicados no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 99, de 29 de maio de 2023, as manifestações culturais a seguir:

- I - Festival Cultural de Nazaré do Baixo Madeira, registrado no Livro das Celebrações; e
- II - Roda de Capoeira Rondoniense, registrada no Livro da Formas de Expressão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2023, 135º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**LOURIVAL JÚNIOR DE ARAÚJO LOPES**

Secretário de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

Protocolo 0038677938

DECRETO Nº 28.193, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Acresce e exclui dispositivos ao Anexo Único do Decreto nº 24.051, de 12 de julho de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam acrescidos ao Anexo Único do Decreto nº 24.051, de 12 de julho de 2019, que "Altera e revoga dispositivos do Anexo VI do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 5 de abril de 2018, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 23.260, de 11 de outubro de 2018.", os estabelecimentos concessionários de veículos relacionados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo Único do Decreto nº 24.051, de 2019, os estabelecimentos concessionários de veículos relacionados no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de junho de 2023. Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

**LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**

Secretário de Estado de Finanças

**ANEXO I****"ANEXO ÚNICO**

Relação de estabelecimentos concessionários de veículos excluídos do Regime de Substituição Tributária nas operações de entradas com autopeças

CONCESSIONÁRIA	ESTABELECIMENTO	CNPJ	CAD/ ICMS-RO	ENDEREÇO	CIDADE
COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA	FILIAL	47.075.363/0003-11	00000006613276	RODOVIA BR 364, 7411, BLOCO A, LAGOA	PORTO VELHO
COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA	FILIAL	47.075.363/0004-00	00000006613187	AVENIDA CELSO MAZUTTI, 1711, SALA 2, BODANESE	VILHENA
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	FILIAL	35.963.155/0007-01	00000006127959	AVENIDA CELSO MAZUTTI, 1711, SALA 01, BODANESE	VILHENA
COVEZI CAMINHOS E ONIBUS LTDA	FILIAL	35.963.155/0008-84	00000006127983	RODOVIA BR 364, 7411, LAGOA	PORTO VELHO

" (NR)

**ANEXO II**

CONCESSIONÁRIA	ESTABELECIMENTO	CNPJ	CAD/ ICMS-RO	ENDEREÇO	CIDADE
<b>BURITI CAMINHÕES LTDA</b>	MATRIZ	84.652.296/0001-15	00000000457124	RUA DA BEIRA, 6711 - BAIRRO LAGOA	PORTO VELHO
<b>BURITI CAMINHÕES LTDA</b>	FILIAL	84.652.296/0002-04	00000001001434	AV. CELSO MAZUTTI, 2735 - BAIRRO JARDIM AMÉRICA	VILHENA

Protocolo 0038821062

Decreto de 13 de junho de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a contar de 17 de maio de 2023, FRANCISCO LOPES DA SILVA, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-09, de Gerente de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Estado da Educação.